

PORTARIA

Nº 0472/2025

“Dispõe sobre formação de Grupo de Trabalho para atuar como Defensor Dativo em processo Administrativo Disciplinar”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Prefeito de São Sebastião, no exercício das atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de São Sebastião;

Considerando que a Corte do Supremo Tribunal Federal, com base em reiterados julgados, determinou que a designação de causídico em processo administrativo é mera faculdade da parte, entendimento esse que se sedimentou na Súmula Vinculante nº 05, estabelecendo que a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição;

Considerando o artigo 254 § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos LCM 146/2011, preleciona que para defender o indiciado revel, o presidente da comissão do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado e preferencialmente ser bacharel em direito;

RESOLVE:

Artigo 1º - Definir Grupo de Trabalho para atuar como Defensor Dativo nas Comissões de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria, nas situações em que o indiciado (a) não comparecer acompanhado de defensor constituído.

Artigo 2º - Designar os seguintes Defensores Dativos:

Matrícula	Nome	Cargo Efetivo	Nível de Referência	Escolaridade	Bacharel em Direito
3893-8	Antonio Carlos Nisoli Pereira da Silva	Auxiliar de Cirurgião Dentista	VI	Superior	Sim
7717-8	Thiago Tirado Carvalho	Assistente de Serviços Administrativos	VIII	Superior	Sim
8884-6	Maurílio Irinéio Vieira	Assistente de Serviços Administrativos	VIII	Superior	Sim
8914-1	Jessica Santos de Oliveira	Secretário de Escola	IV	Superior	Sim
7714-3	Leonardo Caruzzo Arruda	Assistente de Serviços Administrativos	VIII	Superior	Sim



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 3º - Os defensores designados deverão acompanhar o indiciado e as testemunhas arroladas em todas as audiências e elaborar todas as defesas e peças processuais imprescindíveis ao pleno exercício do contraditório e ampla defesa, e farão jus ao recebimento de gratificação em conformidade com o artigo 147 da LCM 146/11.

Artigo 4º - A Corregedoria estabelecerá a escala de plantão em que cada defensor dativo ficará disponível para cobertura das audiências, devendo se apresentar com prontidão ao ser requisitado;

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 05 de fevereiro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito